



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº 1835/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO PARA TRANSPORTE
DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte de trabalhadores residentes no Município que sejam empregados ou prestem serviços em estabelecimentos que estejam sediados fora da sede do Município de Minas do Leão.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei corresponderá a 20 % (vinte por cento) do valor integral da tarifa cobrada por empresa de transporte coletivo regular aos trabalhadores que realizem o deslocamento para fora do Município de Minas do Leão.

§1º. O pagamento será realizado, mensalmente e diretamente, à empresa que efetuar o transporte, e será efetivado mediante:

I - Comprovação, pelo trabalhador beneficiado, da relação de emprego ou de prestação serviços realizado e dos dias efetivamente trabalhados;

II - Emissão de documento fiscal idôneo pela empresa transportadora, correspondente ao valor da tarifa e ao número de trabalhadores transportados no mês.

§2º. Poderá ser aceito como comprovante de emprego ou trabalho declaração firmada por pessoa física, contratante dos serviços prestados, sob as penas da lei, contendo os seguintes requisitos mínimos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

a. Nome completo do empregador ou contratante, bem como os demais dados para identificação do empregador ou contratante, dentre os quais, incluem-se o endereço completo de residência ou de prestação do serviço, CPF da pessoa empregadora ou contratante;

b. Valor pago pelo serviço prestado;

c. Local onde foi prestado o serviço;

d. Periodicidade da prestação do serviço;

e. Telefone para contato do contratante;

f. Endereço eletrônico do contratante.

§3º. A fiscalização da veracidade das informações prestadas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que poderá utilizar-se de ferramentas eletrônicas para a efetivação da fiscalização.

§4º. O auxílio previsto nesta lei está sujeito à existência de dotação orçamentária ou orçamento, podendo ser suspenso a qualquer momento, havendo insuficiência de recursos financeiros para sua manutenção.

Art. 3º Estarão enquadrados a receber o respectivo auxílio, os munícipes que se enquadrarem nas seguintes condições:

a. Possuir renda per capita familiar equivalente ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo mensal;

b. Comprovar vínculo de trabalho ou emprego em localidade diversa do Município de Minas do Leão, cuja distância mínima deverá ser de 35 km (trinta e cinco) entre a sede do Município e a cidade que será prestado o serviço;

c. Comprovar residência no Município de Minas do Leão;

d. Estar cadastrado na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

§1º. A renda per capita familiar às mulheres-chefes de família beneficiadas pelo programa poderão ultrapassar até o limite de 15% do valor estipulado para a renda per capita familiar disposto na alínea a do caput deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

§2º. Será aceito como comprovante de residência, conforme o disposto na alínea c do caput do presente artigo, documentos emitidos pelas concessionárias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário e contas telefônicas. Os documentos relacionados nesse parágrafo deverão estar em nome da pessoa beneficiária deste auxílio.

Art. 4º Ficam incluídos na Lei nº 1790/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, as seguintes meta e objetivo:

Meta: Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município que sejam empregados de empresas sediadas fora de seu território.

Objetivo: Dar condições para manutenção de empregos e assegurar melhor qualidade de vida aos munícipes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 31 de agosto de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 31 de agosto de 2023.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração